

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/XI – “REGIME JURÍDICO DE
LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ESPACIAIS, DE QUALIFICAÇÃO PRÉVIA E DE REGISTO E
TRANSFERÊNCIA DE OBJETOS ESPACIAIS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>961</u>	Proc. n.º <u>102</u>
Data: <u>01.9.04.04</u>	N.º <u>37/XI</u>

PONTA DELGADA
04 DE ABRIL DE 2019



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 1 de abril de 2019, na delegação da ALRAA em Ponta Delgada, São Miguel, com recurso a videoconferência e procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, sobre a **Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 37/XI – “Regime jurídico de licenciamento das atividades espaciais, de qualificação prévia e de registo e transferência de objetos espaciais na Região Autónoma dos Açores.”**

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, sendo apreciada nos termos da alínea a) do artigo 42.º do referido Regimento.

2.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A iniciativa legislativa em análise tem por objeto – cf. artigo 1.º – regular “o regime jurídico de licenciamento das atividades espaciais, de qualificação prévia, e de registo e transferência de objetos espaciais, relativos a atividades a desenvolver na Região Autónoma dos Açores, bem como o respetivo regime económico e financeiro.”

A título de fundamentação da presente iniciativa, começa por salientar-se que “O Governo Regional dos Açores, desde 2008, tem vindo a investir fortemente nas atividades ligadas ao espaço, definindo, naquela matéria, uma matéria pública de desenvolvimento assente em dois pilares económicos: o desenvolvimento do capital humano; e a criação de infraestruturas tecnológicas diferenciadas.”

Acrescentando-se, em seguida, que “A Região Autónoma dos Açores tem vindo, assim, a percorrer um caminho, através de parcerias e agregações de projetos de índole aeroespacial



que, ao longo dos últimos dez anos, tem permitido e justificado mais investimentos públicos em ciência e tecnologia e mais investimentos privados, conferindo à Região um reconhecimento que vai para além das fronteiras do Arquipélago.”

Sustenta-se, ainda, que “a localização geográfica dos Açores ganha uma relevância excecional que resulta, por um lado, da relação das condições naturais para o acesso ao espaço e, por outro, das políticas de desenvolvimento regional assentes em medidas estruturantes que têm vindo a ganhar destaque no impacto da mão-de-obra qualificada.”

Assim, entende-se por “necessário criar regras de licenciamento das atividades espaciais, de qualificação prévia e de registo e transferência de objetos espaciais, relativos a atividades a desenvolver na Região, bem como o respetivo regime económico e financeiro.”

Por último, sustenta-se que o pretendido regime jurídico “visa, acima de tudo, incentivar o desenvolvimento e a capacitação técnica dos recursos humanos da Região, bem como criar um regime que permita captar novos projetos aeroespaciais, instalando e operacionalizando novas infraestruturas espaciais que possam dar resposta ao interesse que esta área tem gerado por parte de *stakeholders* e por parte da Região que a considera cada vez mais estratégica.”

Diligências efetuadas:

A Comissão de Economia deliberou proceder à audição do:

- Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT).

A Comissão de Economia solicitou a emissão dos seguintes pareceres por escrito:

- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- Associação de Municípios da RAA (AMRAA);
- Universidade dos Açores;
- NAV - Portugal;
- ANACOM;



- Departamento Marítimo dos Açores.

No dia 01 de abril de 2019, na Delegação da ALRAA em São Miguel, com recurso a videoconferência, foi realizada a audição do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT), Gui Menezes.

O SRMCT apresentou o diploma, que define as regras de licenciamento das atividades espaciais, de qualificação prévia e de registo e transferência de objetos espaciais, relativos a atividades a desenvolver na RAA, bem como o respetivo regime económico e financeiro.

Depois, o José Ávila afirmou que o regime jurídico em análise abrange toda a Região Autónoma dos Açores, perguntando se esta proposta de ordenamento jurídico pode afastar alguns receios instalados em alguns grupos da sociedade.

Em resposta, o SRMCT disse que as preocupações ambientais e de segurança serão salvaguardados no lançamento do concurso final, no caderno de encargos, sendo que será utilizada a modalidade de diálogo concorrencial (devido à especificidade desta atividade e abrange várias fases). Indicou ainda que até ao final de 2019 poderá haver condições para lançar o concurso e assinar o contrato com a empresa que ganhar o concurso.

Acrescentou que o júri já foi nomeado e depois fará a análise e proporá um caderno de encargos, resultante do diálogo concorrencial anterior, sendo que só depois as empresas apresentam as suas propostas.

Seguidamente, o Deputado Paulo Mendes afirmou que tem dúvidas sobre o diploma, questionando a definição de autoridade espacial regional, de forma a saber se é um departamento do GRA já existente ou a criar para o efeito e que conhecimentos e meios tem na matéria. O Deputado questionou ainda qual o âmbito de aplicação desta proposta, ou seja, se abrange todas as atividades espaciais de defesa nacional.

O SRMCT referiu que a entidade espacial regional será incluída na Secretaria Regional de Ciência e Tecnologia, que conta com recursos humanos qualificados e até poderá recorrer a outras entidades e personalidades. Indicou ainda que o objetivo principal é enquadrar do ponto de vista jurídico o lançamento de microssatélites para fins essencialmente civis, ao nível de



observação da Terra. Sobre as questões de defesa e segurança nacional é necessário um parecer vinculativo.

A seguir, a Deputada Elisa Sousa começou por questionar se este regime jurídico é a forma do GRA assumir o “spaceport” na ilha de Santa Maria e quem será a autoridade espacial. A Deputada fez menção à alínea b), do n.º 2 do art. 13.º da Proposta, para questionar quem ficará responsável pelo desmantelamento, se um dia a atividade deixar de existir em Santa Maria.

A Deputada Elisa Sousa perguntou o motivo da redução das contraordenações, se as receitas com as taxas de utilização e coimas previstas não deveriam reverter para investir na ilha de Santa Maria, além de perguntar sobre as consequências da atividade espacial para a ilha.

Em relação às questões colocadas, o SRMCT afirmou que o Governo tem estado a trabalhar nesta área, na instalação de um porto espacial nos Açores, sendo que esta proposta configura apenas um regime jurídico. Indicou, também, que o que está planeado é a concessão da atividade a um operador, no concurso internacional lançado.

Depois, o Secretário Regional disse que a autoridade espacial é a ANACOM, que tem competência técnica para o acompanhamento da atividade no país. As questões sobre o ambiente e de dinamização económica podem ser colocadas no caderno de encargos.

Relativamente aos valores das coimas e contraordenações, estas respeitam o regime geral das contraordenações, que para serem alteradas necessitavam de uma autorização legislativa da Assembleia da República, sendo que as receitas com taxas e coimas serão utilizadas e reinvestidas, também, na ilha de Santa Maria, ao nível de infraestruturas e acessibilidades. O SRMCT indicou ainda que se for necessário criar outra entidade, isso será tido em conta, mais tarde.

Seguidamente, o Deputado Alonso Miguel realçou as questões ambientais e os riscos inerentes à atividade espacial, e questionou se tais matérias já não deveriam estar consideradas, com maior detalhe e limites, no enquadramento jurídico, forma a evitar danos ambientais.

O Secretário Regional respondeu que neste enquadramento jurídico não faz sentido, nesta fase, aprofundar com o detalhe referido as matérias ambientais, mas que esta atividade será muito



acompanhada e supervisionada. Referiu que ainda não se conhecem as propostas das empresas e o nível de tecnologia empregue.

Acrescentou que nesta primeira fase, do diálogo concorrencial, as empresas têm de indicar como pretendem minimizar os impactes ambientais, de forma a que, numa fase posterior, estas matérias sejam acauteladas no caderno de encargos.

Posteriormente, o Deputado Paulo Mendes questionou se este regime jurídico poderá regular o lançamento de microssatélites ou também de outros satélites e atividades espaciais de maior dimensão, como os que existem na Guiana Francesa.

O Deputado Paulo Mendes fez ainda menção aos artigos 8.º e 9.º da proposta, perguntando quais são as questões adicionais previstas no n.º 3 do art. 8.º e se serão objeto de DLR ou outra regulamentação. Questionou ainda se a redução dos prazos e a simplificação de procedimentos, prevista no n.º 4 do art. 9.º, poderá reduzir qualquer tipo de condição ou requisito em matéria ambiental.

Em resposta, o Secretário Regional afirmou que o regime jurídico em análise não tem comparação com o porto espacial da Guiana Francesa, por não contemplar lançadores de grande dimensão e porque nem seria possível, tecnicamente, em Santa Maria.

Indicou, por fim, que o articulado da proposta visa garantir várias preocupações e que em primeiro lugar estará sempre a salvaguarda das pessoas e do ambiente.

A Comissão de Economia recebeu os seguintes pareceres por escrito:

- Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- NAV – Portugal.



3.º. CAPÍTULO – APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Os Deputados do GPPS apresentaram a seguinte proposta de alteração:

Artigo 31.º

[...]

As receitas resultantes da cobrança das taxas e da TUE são distribuídas do modo seguinte:

- a) 80% para os cofres da Região Autónoma dos Açores;
- b) 20% para a Agência Espacial Portuguesa – Portugal Space.»

- **A proposta de alteração foi aprovada por maioria**, com os votos a favor do PS e a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do PSD, CDS/PP e BE.

4.º. CAPÍTULO – POSIÇÃO DOS PARTIDOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite **parecer favorável** à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do PSD** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do CDS/PP** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O **Grupo Parlamentar do BE** emite **parecer de abstenção, com reserva de posição para Plenário**, à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.



5.º. CAPÍTULO – CONCLUSÕES E PARECER

A Comissão Permanente de Economia **deliberou**, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção, com reserva de posição para Plenário, do PSD, CDS/PP e BE, **emitir parecer favorável**, relativamente à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 04 de abril de 2019.

O Relator

Carlos Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Ao presente relatório ficam anexos os pareceres solicitados por escrito.

A Presidente

Bárbara Chaves

À:

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DO
AÇORES**

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Rua Marcelino Lima

9901-858 HORTA

V/Refª	V/Data	N/Refª	Data (AA-MM-DD)	Procª
780	12.03.2019	048/CA/2019	2019-04-01	000

Assunto: **PEDIDO DE PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 37/XI**

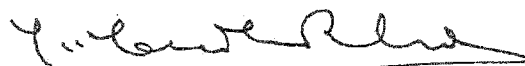
Da leitura da Proposta de Decreto-Legislativo Regional – Regime de Licenciamento das Actividades Espaciais, de Qualificação Prévia e de Registo de Transferência de Objectos Espaciais na Região Autónoma dos Açores, submetida para apreciação da NAV Portugal mediante o Ofício em referência, da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apresentam-se alguns comentários/sugestões de alteração:

- Na definição prevista na alínea b) do artigo 3.º “Autoridade Espacial Regional” acrescentar a referência “Autoridade Espacial Regional (EER)” uma vez que é o acrónimo que surge ao longo do diploma;
- No n.º 1 do artigo 5.º estabelece-se que os procedimentos de licenciamento das actividades espaciais, de qualificação prévia de registo e transferência de objectos espaciais, relativos a actividades a desenvolver na Região estão sujeitos a parecer técnico obrigatório da Autoridade Espacial, bem como, dependentes de autorização do domínio público aéreo, por parte da entidade nacional competente;
- A entidade nacional competente presume-se tratar-se das Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) e da Autoridade Aeronáutica Nacional (AAN). Se assim for, sugere-se, caso não tenha acontecido, que a proposta de diploma venha a merecer a devida apreciação destas entidades. Ainda que se excluam do âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de Janeiro, as actividades espaciais prosseguidas no âmbito de actividades de defesa nacional, com vista à

protecção dos interesses estratégicos, de segurança ou de defesa da República Portuguesa, as actividades a licenciar podem colidir com zonas do espaço aéreo sob jurisdição sobre todo o território nacional pela ANAC, incluindo o espaço aéreo sujeito à jurisdição do Estado Português, bem como da AAN, já que é a entidade que regula a gestão do tráfego aéreo e os serviços de navegação aérea, ao nível militar, e define as regras de operação no espaço aéreo para as aeronaves militares, bem como por ser a entidade que regula as operações de busca e salvamento aéreo;

- O Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de Janeiro, entretanto publicado, ao criar o regime de acesso e exercício de actividades espaciais é omissivo sobre a necessidade de ser obtida autorização pela utilização do domínio público aéreo, pela entidade nacional competente, mencionando entre outros aspectos, como condição para a atribuição da licença pela Autoridade Nacional, que o requerente obteve pelas respectivas entidades competentes, todas as outras autorizações e títulos necessários para efeitos da operação espacial – cf. artigo 7.º n.º 1, al. f) deste decreto-lei, à semelhança do que veio a constar da al. f) do n.º 1 do artigo 8.º da proposta de decreto legislativo regional em apreço;
- No artigo 7.º n.º 5, *in fine* consta uma gralha, onde se lê “(...) a ser emitida no prazo de trinta dias a contar da submissão da informação completa pela operador”, deve ser corrigido para “(...) pelo operador.”;
- Deverá constar em algum lado no diploma o significado do acrónimo “SRPCBA”, o qual surge no n.º 2 do artigo 20.º;
- A definição da “EER” prevista na al. b) do artigo 3.º será o Departamento do Governo Regional com competência em matéria de ciência e tecnologia. Já no artigo 22.º estão elencadas as futuras atribuições da “EER” exactamente à semelhança do que dispõe o artigo 22.º do Decreto-lei n.º 16/2019, de 22 de Janeiro. Contudo, a última alínea refere que a EER poderá deter quaisquer outras competências que estejam previstas nos respectivos estatutos, aquando da sua criação. Será que vai ser criada uma entidade autónoma com estatutos próprios?
- Por fim, relativamente ao regime contra-ordenacional o produto das coimas relativas às contraordenações por actividades a desenvolver na Região parece reverter a 100% para o Governo Regional – cf. artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei n.º 16/2019, de 22 de Janeiro e não em 20% para a Autoridade Aeroespacial e 80% para a Região, como consta da proposta.

Com os melhores cumprimentos,



Jorge Ponce de Leão

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Envio do 933 Proc. n.º 102
Data 01/04/01 N.º 37/ XI



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 - 9504-531 Ponta Delgada
Telef. + 351 296 305 000 - Fax + 351 296 305 009
Contribuinte N.º 512 021 260

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Economia
da Assembleia Legislativa Regional
Rua Marcelino Lima
9900 HORTA

N/Ref.:2019/1346

PONTA DELGADA, 2019/03/27

Assunto: Pedido de Parecer - Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regime Jurídico de Licenciamento das Atividades Espaciais, de Qualificação Prévia e de Registo e Transferência de Objetos Espaciais na Região Autónoma dos Açores

Relativamente ao solicitado por V. Exa junto se remete o Parecer esta Câmara do Comércio sobre o assunto acima mencionado.

Com os melhores cumprimentos

o Secretário-Geral

Mário Jorge Correia Custódio

Mário Jorge Correia Custódio

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	880 Proc. n.º 102
Data:	019/03/27 N.º 37/ XI



CCIA

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504-531 Ponta Delgada
Telef. + 351 296 305 000 • Fax + 351 296 305 009
Contribuinte N.º 512 021 260

**Proposta de Decreto Legislativo Regional - Regime Jurídico de Licenciamento das
Atividades Espaciais, de Qualificação Prévia e de Registo e Transferência de
Objetos Espaciais na Região Autónoma dos Açores**

PARECER

Esta Câmara nada tem a opor à proposta de diploma em apreço.

Tendo em consideração que se trata de uma nova área, muito especial, com *know how* muito específico, a posição desta Câmara sustenta-se no potencial das atividades espaciais para a economia local e regional e também em posições públicas de responsáveis técnicos e governamentais, designadamente nacionais, que garantem que estão asseguradas condições de segurança de pessoas e bens e os aspetos ambientais.

h
Esta Câmara entende que a concretização de todo o processo relativo a este assunto e previsto nesta proposta deve ser transparente e com informação permanente à comunidade mariense, onde será instalado o denominado "porto espacial", de forma a obter-se o seu envolvimento e adesão.